

REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2027

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

Art. 1º - O Desfile das Escolas de Samba, no ano de 2027, obedecerá às normas contidas no presente Regulamento.

I - Caberá à Belotur o planejamento e fornecimento de toda infraestrutura necessária para a realização do desfile de Carnaval de Passarela 2027.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO CARNAVALESCA 2027

Art. 2º - A Comissão Carnavalesca 2027, instituída por meio da Portaria nº 048/2026 publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte em 13/06/2026, é composta por 07 membros, sendo:

- 02 (dois) representantes da Belotur;
- 01 (um) representante titular das agremiações, por meio da Liga das Escolas de Samba de Minas Gerais - A LIGA: Mocidade Verde e Rosa, Mocidade Independente da Pampulha, Unidos da Zona Leste, Canto da Alvorada, Cidade Jardim, Unidos dos Guarany's Pedreira Prado Lopes, Raio de Sol, Imperavi de Ouros;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das agremiações: Estrela do Vale, Triunfo Barroco, Acadêmicos de Venda Nova e Mocidade Independente Bem te Vi;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da agremiação Imperatriz de Venda Nova, totalizando assim as 12 (doze) agremiações que desfilaram no Carnaval de Belo Horizonte 2026.

Art. 3º - Caberá à Comissão Carnavalesca 2027 acompanhar e garantir o fiel cumprimento deste Regulamento ao longo de todo o desfile, auxiliar na descrição da capacidade técnica para seleção dos jurados, decidir sobre as denúncias e infrações das agremiações, naquilo que couber, além de apoiar e contribuir para a organização do Desfile das Escolas de Samba no Carnaval de Belo Horizonte 2027.

Art. 4º - A Comissão Carnavalesca 2027 será presidida pelo Vice-Presidente da Belotur, conforme a Portaria mencionada.

Art. 5º - Fica excluída da Comissão Carnavalesca 2027 a competência de definir regras atinentes aos auxílios financeiros descritos no presente Regulamento, as quais se dão com exclusividade pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PARA O DESFILE

Art. 6º - Para participar do Desfile Oficial das Escolas de Samba no Carnaval de Belo Horizonte 2027, a ser realizado nos dias **13 e 14 de fevereiro de 2027**, as Agremiações, devidamente constituídas e comprovadamente sediadas em Belo Horizonte, deverão se inscrever, a partir da data da publicação do presente Regulamento **até o dia 09/10/2026**, impreterivelmente, na Diretoria de Eventos da Belotur, situada na Rua Espírito Santo, 527, Térreo, Centro, BH/MG, no horário de 10h00 às 12h00 e de 14h00

às 17h00, exceto em feriados e pontos facultativos, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) **Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme ANEXO I;**
- b) **Documentação exigida no ANEXO II;**
- c) **Indicação de Representante - Ficha de Verificação, conforme ANEXO III.**

I - Ao assinarem a Ficha de Inscrição, os representantes legais das Escolas de Samba assumem o compromisso de respeitar, incondicionalmente, todas as regras estabelecidas neste Regulamento.

II - Após análise e validação da documentação apresentada, conforme previsto no caput do Art. 6º, a Diretoria de Eventos fornecerá o “Comprovante de Inscrição Habilitada” ao representante legal da Escola de Samba inscrita.

III - A Escola de Samba que não fizer a sua inscrição no prazo previsto e/ou não for habilitada para o desfile, conforme previsto no caput, não poderá participar do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, nem tampouco requerer auxílio financeiro.

IV - A Escola de Samba **fica obrigada a entregar, presencialmente**, na Diretoria de Eventos da Belotur, **até o dia 15/01/2027**, no horário de 10h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, exceto em feriados e pontos facultativos, os seguintes documentos:

- a) 27 (vinte sete) cópias da Sinopse do Enredo, formatadas e digitadas e impressas;
- b) 04 (quatro) cópias do Samba Enredo gravadas individualmente em *pen drives*;
- c) 04 (quatro) cópias impressas da Letra do Samba Enredo;
- d) 27 (vinte sete) cópias da descrição completa do mapa de desfile da Escola, justificando e apresentando cronologicamente a inserção das alas, fantasias, destaques, adereços e carros alegóricos.

§1º - Após o prazo previsto **no caput e no inciso IV** deste artigo, nenhuma documentação exigida poderá ser alterada e/ou complementada.

§2º - A Agremiação poderá indicar entidade representativa para inscrever em seu nome no Desfile do Carnaval 2027, desde que seja apresentada Procuração, conforme previsto no Art. 10.

§3º - A agremiação, que estiver inadimplente com prestação de contas junto à Belotur, não poderá se inscrever para participar do Desfile das Escolas de Samba, mesmo que seja representada por Entidade e/ou Associação e/ou outra Pessoa Jurídica.

§4º - Para fins de inscrição neste concurso considera-se Agremiação do município de Belo Horizonte aquela que não tenha vínculo com outro município, e ainda que tenha, deverá obrigatoriamente comprovar sua atuação em Belo Horizonte, como Escola de Samba, a partir do período de fevereiro a agosto de 2026, apresentando, no mínimo, um dos seguintes documentos listados, abaixo:

- Matérias publicadas sobre a Escola de Samba em Belo Horizonte;
- Comprovação de realização de ações e/ ou eventos desenvolvidas pela Agremiação, por meio de publicação impressa e/ou em rede social;

CAPÍTULO IV - DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º - Para receber o auxílio financeiro é necessário que cada Escola de Samba entregue a documentação listada abaixo, a partir da data de publicação do presente Regulamento, até o dia 09/10/2026, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Belotur, situada na Rua Espírito Santo, 527, 9º andar, Centro, BH/MG, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, exceto em feriados

e pontos facultativos:

- I - “Comprovante de Inscrição Habilitada”, fornecido pela Diretoria de Eventos da Belotur;
- II - Formulário “Requerimento do Auxílio Financeiro” devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO IV;
- III - Toda a documentação exigida no ANEXO V;
- IV - Formulário “Dados bancários para recebimento do Auxílio Financeiro” devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO VI.

§ 1º - A documentação citada no caput deste artigo deverá ser entregue em envelope com a seguinte identificação:

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL DE BH 2027

NOME DA AGREMIAÇÃO:

Responsável legal:

§ 2º - O requerimento do auxílio financeiro pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Regulamento.

Art. 8º - O valor total dos recursos concedidos para o auxílio financeiro será de R\$ 3.301.980,00 (três milhões, trezentos e um mil e novecentos e oitenta reais).

I - A cada uma das 08 (oito) Escolas de Samba do Grupo Especial, habilitadas, será destinado um auxílio financeiro no valor de **R\$ 270.630,00 (duzentos e setenta mil, seiscentos e trinta reais);**

II - A cada uma das 07 (sete) Escolas de Samba do Grupo de Acesso, habilitadas, será destinado um auxílio financeiro no valor de **R\$ 162.420,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais);**

III - A distribuição dos recursos ocorrerá de acordo com a organização dos Grupos prevista no Capítulo VI.

III.1 - No caso de não ser atingido o número total de inscrições válidas e habilitadas até o limite das vagas ofertadas, o saldo remanescente do auxílio financeiro poderá ser redistribuído, proporcionalmente, em até 15% de acréscimo ao valor inicialmente previsto para ambos os Grupos Especial e de Acesso:

- a) As escolas do Grupo Especial poderão receber até o valor máximo de **R\$ 311.224,50 (trezentos e onze mil, duzentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos)** cada uma;
- b) As escolas do Grupo Acesso poderão receber até o valor máximo de **R\$ 186.783,00 (cento e oitenta seis mil, setecentos e oitenta e três reais)** cada uma.

IV - E, no caso de haver novo aporte de recursos supervenientes a este instrumento, a Belotur poderá suplementar os valores previstos no art. 8º e/ou no CAPÍTULO XV - DA PREMIAÇÃO.

V - O valor do auxílio financeiro a ser repassado deverá ser destinado, EXCLUSIVAMENTE, ao pagamento dos itens adquiridos e dos serviços contratados para a realização da apresentação da Agremiação, durante o Desfile Oficial das Escolas de Samba no Carnaval de Belo Horizonte 2027, conforme despesas elegíveis descritas no ANEXO VII;

VI - O pagamento do auxílio financeiro às Escolas de Samba, que atenderem às exigências do caput deste artigo, será depositado em conta bancária, EXCLUSIVAMENTE, em nome da Escola de Samba habilitada, conforme informações constantes do ANEXO VI, em parcela única, após a assinatura do contrato e de acordo com suas disposições;

VII - As despesas decorrentes das contratações futuras correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339039.22.1.500.000 - reduzido 28050012.**

Art. 9º - Não poderá receber auxílio financeiro a Escola de Samba que:

I - Estiver com a(s) prestação(ões) de contas irregular(es) e/ou pendências financeiras com a Belotur e o Município de Belo Horizonte e/ou cumprindo punição de edições de carnavais anteriores e/ou, ainda, aquela que não concluir sua inscrição integralmente até o prazo estabelecido no Art. 6º.

II - Estiver em mora, irregular ou inadimplente com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos, convênios e/ou contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos.

III - Estiver vinculada a Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

IV - Estejam inadimplentes no dever de entregar a prestação de contas junto à Belotur até a data de publicação deste Regulamento.

V - Estejam inadimplentes no dever de regularizar pendências de prestações de contas anteriores junto à Belotur até a data final de inscrição deste Regulamento, sendo esta a data final para qualquer regularização de pendência informada até a data de sua publicação.

V.1 - Não será aceita apresentação de documento meramente protelatório, a fim de regularizar pendências em prestações de contas descritas no item V.

V.2 - O resultado da análise da documentação apresentada para regularização da situação do item V será informado à agremiação pelo menos 1 (um) dia antes da convocação para assinatura do contrato de concessão de auxílio financeiro.

VI - Violar o princípio da moralidade administrativa e:

a) Tiver, entre seus integrantes, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigentes e/ou servidores vinculados ao Município de Belo Horizonte, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração;

b) Remunerar, sob qualquer forma e/ou pretexto, dirigentes e/ou servidores vinculados ao Município de Belo Horizonte, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração, bem como seus cônjuges, companheiro(a)(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 10 - A Agremiação poderá indicar entidade representativa, constituída como Pessoa Jurídica, **para fins, apenas, de inscrição e assinatura do contrato**, desde que seja apresentada Procuração emitida pelo responsável legal da Agremiação, em nome da entidade representativa.

§1º - No caso de apresentação da Procuração citada no caput, a Pessoa Jurídica indicada deverá atender a todas as exigências deste Regulamento.

Art. 11 - A avaliação da documentação citada no Art. 7º será realizada pela Comissão de Licitação da Belotur após o prazo final das inscrições.

Art. 12 - A documentação exigida no Art. 7º deverá ser entregue, em sua totalidade e devidamente regular, até a data limite de 09/10/2026 no horário compreendido entre 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Belotur, situada na Rua Espírito Santo, 527, 9º andar, Centro, BH/MG, sob pena de decair o direito de requerer o auxílio financeiro previsto neste Regulamento.

§1º - Caso a agremiação entregue quaisquer documentos fora do prazo de validade ou com quaisquer vícios que venha a inabilitá-la, será concedido um novo prazo de **05 (cinco) dias úteis** para o saneamento das pendências, contados a partir da publicação de comunicado no Portal da Belotur;

§2º - Prorrogado o prazo e não havendo entrega de novo documento saneador, ou ocorrendo a entrega e persistindo a situação irregular, a agremiação não poderá assinar o contrato de auxílio financeiro;

§3º - Para fins de formalização do contrato, a Belotur acionará a Controladoria Geral do Município (CTGM), a fim de obter a Certidão Negativa de Pendência junto ao município; Em caso de “Certidão Positiva”, a agremiação ou a entidade representativa não poderá celebrar contrato, nos termos da PORTARIA CTGM Nº 018/2019.

Art. 13 - O responsável legal pela Agremiação será convocado para assinar o contrato e deverá comparecer no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da convocação por e-mail e/ou telefone, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único: O contrato para repasse do auxílio financeiro terá vigência a partir de sua assinatura até 30 dias após a data de realização do último dia de desfile ou até o término do cumprimento de todas as suas obrigações.

Art. 14 - A Agremiação estará sujeita à devolução integral do valor recebido como auxílio financeiro caso não desfile no Carnaval de 2027 no dia e horário pré-estabelecido pela Belotur, bem como não realize a prestação de contas e/ou não atenda às regras exigidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - A apresentação da prestação de contas acontecerá, exclusivamente, de forma eletrônica, a ser enviada para o seguinte endereço de e-mail prestacontas.belotur@pbh.gov.br, **impreterivelmente até às 23:59h do dia 22/03/2027.**

I - As regras para apresentação da prestação de contas estão dispostas no Manual de Prestação de Contas - CARNAVAL BH 2027.

II - A agremiação que não prestar contas de forma tempestiva acarretará nas sanções e penalidades previstas no Manual e ficará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade relativa ao Carnaval Oficial de Belo Horizonte, até que regularize totalmente sua situação.

Art. 16 - Cada Agremiação deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do auxílio recebido, observando o disposto no referido Manual.

Parágrafo único: O Manual de Prestação de Contas estará disponível, em documento próprio, no Portal da Belotur.

Art. 17 - Só serão admitidos comprovantes fiscais relativos a despesas realizadas a partir do dia 01/08/2026, até 22 de março de 2027.

Parágrafo único: Só serão aceitos documentos fiscais relacionados à natureza das despesas elegíveis previstas no ANEXO VII, destinados exclusivamente para realização do desfile.

Art. 18 - A Agremiação que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos ficará sujeita à **devolução do auxílio financeiro**, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e **acrescida de multa de 10% (dez por cento)**, ficando ainda excluída da participação de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

Parágrafo único: A aplicação das sanções descritas acima é de competência do titular da Diretoria de Administração e Finanças da Belotur.

Art. 19 - A aprovação da prestação de contas compete ao titular do órgão gestor dos recursos repassados.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS EM 2027

Art. 20 - O Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, com base nos resultados do Desfile das Escolas de Samba de 2026, será composto por 02 (dois) Grupos instituídos da seguinte maneira:

I - Grupo Especial: será formado por, no máximo, **08** (oito) Escolas de Samba, assim distribuídas:

- a) As 07 (sete) melhores colocadas no concurso do Grupo Especial em 2026;
- b) A escola de samba campeã do Grupo de Acesso em 2026.

II - Grupo de Acesso: será formado por, no máximo, **07** (sete) Escolas de Samba, assim distribuídas:

- a) A escola classificada em último lugar do Grupo Especial em 2026;
 - a.1) Caso o número de escolas classificadas em 2026 seja inferior ao máximo permitido, no inciso I deste Artigo, a última classificada não cairá para o Grupo de Acesso e permanecerá no Grupo Especial.
- b) as 03 (três) últimas escolas que desfilaram neste grupo em 2026;
- c) a escola que ficou impossibilitada de desfilar em 2026 por caso fortuito e força maior;
- d) aquelas que estiverem retornando por motivo de punição e/ou desclassificação na última edição;
- e) aquelas que estão se inscrevendo pela primeira vez;
- f) aquelas que se inscreveram e desistiram de participar na última edição;
- g) aquelas que regularizaram a prestação de contas após o período de inadimplência.

II.1 - Havendo mais escolas do que o máximo permitido para este Grupo, será realizado sorteio somente entre as escolas previstas nas condições dispostas nas alíneas d), e), f) e g).

CAPÍTULO VII - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO FISCALIZADORA DE PISTA

Art. 21 - A Comissão Fiscalizadora de Pista será composta por **40 (quarenta) membros**, contratados pela Belotur e por **09 (nove) representantes indicados pelas Agremiações**, a serem distribuídos nas seguintes funções:

- a) DIRETORIA DE PISTA - serão os responsáveis por coordenar todo o trabalho da Comissão na Avenida;
- b) EQUIPE DE VERIFICAÇÃO DE OBRIGATORIEDADES - serão responsáveis pela verificação do horário de chegada dos carros alegóricos no dia do desfile, realização da medição dos carros, contagem das exigências previstas no Regulamento (contagem de componentes e preenchimento da Ficha de Verificação), finalização do desfile (dispersão e evacuação da área), responsável por trazer o representante da Agremiação para assinar a Ficha de Verificação e responsável pelo apoio no controle final das fichas de verificação;
- c) EQUIPE DE CRONÔMETRO - serão responsáveis pelo acionamento dos sinais sonoros e cronômetros;
- d) EQUIPE DE CABINE DE JURADOS - serão responsáveis por receber os envelopes e acompanhar os jurados, caso haja necessidade de deslocamentos, desde que dentro da área reservada;
- e) APOIO AO DESFILE - serão responsáveis pelo apoio, produção e acompanhamento das seguintes áreas do concurso: concentração I e portaria, House Mix e Mestre de Cerimônia;
- f) EQUIPE DE APOIO DAS AGREMIações - serão responsáveis por apoiar toda a comissão fiscalizadora de pista, sendo responsáveis diretos pela articulação e diálogo de todas as Escolas de Samba junto à coordenação do concurso, no intuito exclusivo de buscar soluções e melhorias para garantir a fluidez, harmonia e transparência do concurso durante desfile.

§1º - Cada uma das agremiações que for desfilar no Grupo Especial e de Acesso, deverão obrigatoriamente indicar, um representante da sua Escola para, **sem ônus ao município**, contribuir e apoiar, exclusivamente, na atuação da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§2º - Os representantes indicados pelas Agremiações deverão apresentar procuração específica para este fim **até o dia 22/01/2027**, presencialmente, na Diretoria de Eventos da Belotur, sob pena de decair o direito de atuar junto à Comissão Fiscalizadora de Pista, no dia do desfile.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS DOS DESFILES

Art. 22 - O desfile das Escolas de Samba será realizado na Avenida dos Andradas, Centro, nos dias **13 e 14 de fevereiro de 2027**, sábado e domingo, iniciando-se de acordo com a programação oficial elaborada pela organização dos desfiles.

Art. 23 - Da ordem dos desfiles:

I - GRUPO ESPECIAL:

I.1 A definição da ordem dos desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial, interessadas em participar do Carnaval de Passarela 2027, será realizada por **sorteio**, pela Comissão Carnavalesca 2027, em local e

data a ser definido oportunamente.

I.2 Caso alguma agremiação não possa desfilar, por motivo de inabilitação ou desistência de participação, a ordem dos desfiles será mantida e a vacância será preenchida pelas agremiações subsequentes, conforme **Regulamento de 2027, e aquela que ascendeu ao Grupo Especial, que será a primeira a desfilar.**

II - GRUPO DE ACESSO:

II.1 A definição da ordem dos desfiles das Escolas de Samba do Grupo de Acesso, interessadas em participar do Carnaval de Passarela 2027, será realizada por **sorteio**, pela Comissão Carnavalesca 2027, em local e data a ser definido oportunamente.

II.2 A Agremiação que estiver se inscrevendo no concurso pela primeira vez, obrigatoriamente, será a primeira escola a desfilar.

II.3 Caso alguma agremiação não possa desfilar, por motivo de inabilitação ou desistência de participação, a ordem dos desfiles será mantida e a vacância será preenchida pelas agremiações subsequentes.

Art. 24 - Das datas dos desfiles:

I. Grupo Especial: será realizado no dia **13 de fevereiro de 2027**, sábado, com horário previsto para iniciar às **18h00**.

II. Grupo de Acesso: será realizado no dia **14 de fevereiro de 2027**, domingo, com horário previsto para iniciar às **15:00**.

III - A fiscalização do cumprimento dos quesitos básicos, durante o desfile, e cronometragem previstas neste Regulamento será realizada conjuntamente pela Comissão Carnavalesca e Comissão Fiscalizadora de Pista.

IV - O representante da Escola de Samba que estiver desfilando deverá se apresentar à Comissão Fiscalizadora de Pista até, no máximo, 15 (quinze) minutos antes do desfile, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de proceder ao acompanhamento dos trabalhos.

V - A marcação do tempo de desfile ficará a cargo da Comissão Fiscalizadora de Pista.

VI - A contagem dos componentes será feita a partir da área de armação da Escola, pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

VII - Caso haja divergências na contagem dos componentes ou na marcação do tempo, entre a Comissão Fiscalizadora de Pista e o representante indicado pelo Diretor/Presidente da Agremiação, prevalecerá a contagem da Comissão Fiscalizadora de Pista.

VIII - A contagem dos integrantes da Ala das Baianas, da Bateria e da Comissão de Frente deverá ser realizada após o soar do primeiro sinal sonoro na área da Concentração.

IX - Caso ocorra algum impasse, devidamente justificado, com relação à Ficha de Verificação, após o desfile, a decisão caberá estritamente à Comissão Fiscalizadora de Pista.

X - O representante da Escola de Samba indicado pelo seu Diretor/Presidente para acompanhar a marcação de tempo e a contagem oficial dos componentes, que não se apresentar no momento estabelecido pelo inciso III deste Artigo, aceitará obrigatoriamente e sem ressalvas, sob pena de

preclusão do direito de interpor quaisquer recursos, o que for apurado pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

XI - O representante indicado para acompanhar a Comissão Fiscalizadora de Pista deve estar em perfeitas condições de sobriedade e dedicar-se apenas a acompanhar os trabalhos de pista, ou seja, não poderá desfilar ou participar direta ou indiretamente das atividades do desfile, sob pena de decair o direito de interpor quaisquer recursos sobre o que for apurado pelos Fiscais de Pista.

XII - A Comissão Fiscalizadora de Pista deverá fornecer ao representante indicado de cada Agremiação uma cópia da Ficha de Verificação ao final do seu desfile.

XIII - É obrigatória a assinatura da Ficha de Verificação pelo representante designado pela Escola. No caso da recusa de assinatura, a Escola de Samba não terá direito de interpor quaisquer recursos.

Art. 25 - Será permitido o uso de propaganda de patrocinadores e apoiadores, desde que não sejam marcas concorrentes dos patrocinadores/apoiadores oficiais do Carnaval de Belo Horizonte 2027.

§1º - Caso haja, poderão estar presentes nos folhetos e cartazes de divulgação de cada Escola de Samba, nas roupas das equipes de apoio e nas barras dos carros alegóricos (desde que respeitada a altura máxima de 01 - um - metro).

§2º - Será permitido, a cada uma das escolas de samba, utilizar de 05 (cinco) minutos que antecedem o seu desfile, para falas de agradecimento aos patrocinadores e apoiadores, sem contrariar o caput do art. 25.

§3º - O não atendimento do disposto neste artigo acarretará a punição prevista no Art. 14.

Art. 26 - As Escolas de Samba deverão posicionar os carros alegóricos respeitando a ordem de apresentação, na área de Concentração, em até 03 (três) horas antes do horário oficial, previamente programado pela Belotur, para o início dos desfiles e deverão permanecer em sua posição até que seja autorizado a se posicionar para o seu desfile pela equipe de Pista, sujeitando-se a incorrer, em caso de descumprimento, nas penalidades previstas no Capítulo XII deste Regulamento.

Art. 27 - O desfile oficial começará no ponto estipulado pela organização como início do desfile, que estará devidamente identificado.

I - No local estarão instalados um sinal sonoro e um cronômetro. O sinal sonoro será acionado pela primeira vez quando estiverem faltando 10 (dez) minutos para iniciar o desfile. Este primeiro sinal sonoro será acionado quando o carro de som estiver posicionado e em perfeito estado de funcionamento.

II - O segundo sinal sonoro soará quando estiverem faltando 05 (cinco) minutos para o início do desfile.

III - O terceiro e último sinal será dado como autorização para se iniciar a cronometragem do tempo de desfile da Escola de Samba.

IV - Cada Escola de Samba terá que iniciar seu desfile até 03 (três) minutos após a autorização para começar (terceiro sinal sonoro).

V - O desfile será encerrado no ponto estipulado pela organização como final do desfile.

VI - A Comissão Fiscalizadora de Pista tem autonomia para atrasar os sinais sonoros e a autorização para o desfile, caso necessário, quando ocorrer alguma situação que possa prejudicar o bom andamento dos desfiles. E, quando solucionado o problema, poderá dar prosseguimento às atividades.

VII - Caso ocorra alguma alteração ou atrasos nos horários previamente estabelecidos oficialmente pela organização, via site institucional e/ou DOM, a própria organização do evento se compromete a informar imediatamente aos representantes das Escolas de Samba, pelos meios hábeis e disponíveis.

Art. 28 - As Escolas de Samba não poderão desfilar com crianças menores de 12 (doze) anos, vestindo fantasias que exponham seu corpo, conforme orientação do TJMG - Vara da Infância e da Juventude, sob pena de desclassificação e suspensão do Carnaval por 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único: Para participarem do desfile, os menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, deverão atender o disposto no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e legislação pertinente, ficando sob responsabilidade dos representantes das agremiações o acompanhamento e a respectiva fiscalização.

Art. 29 - Para o desfile de cada Escola de Samba do Grupo Especial o tempo máximo será de **55** (cinquenta e cinco) minutos e o mínimo de **40** (quarenta) minutos, sujeitando-se a incorrer, em caso de descumprimento, nas penalidades previstas no Capítulo XII deste Regulamento.

I - Para o desfile de cada Escola de Samba do Grupo de Acesso o tempo máximo será de **45** (quarenta e cinco) minutos e o mínimo de **35** (trinta e cinco) minutos, sujeitando-se a incorrer, em caso de descumprimento, nas penalidades previstas no Capítulo XII deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS DESFILES DO GRUPO ESPECIAL

Art. 30 - Para o concurso do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, as Escolas de Samba habilitadas do **Grupo Especial** terão que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Regulamento:

I - Desfilar com o mínimo de 300 (trezentos) componentes, considerando-se, inclusive, os destaques posicionados no chão e nos carros alegóricos, os diretores devidamente fantasiados ou uniformizados e todos os demais membros da Equipe de Apoio devidamente uniformizados e/ou identificados;

II - Desfilar com um mínimo de 02 (dois) carros alegóricos, sendo que é obrigatório que pelo menos 01 (um) destes carros tenha a medida mínima de 21 (vinte e um) metros quadrados na sua base, com a altura máxima permitida de 8,0 (oito) metros já incluídos destaques e adereços;

III - Desfilar com Bateria de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) componentes;

IV - Desfilar com Ala de Baianas de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) componentes, a ser identificada pelo representante da Agremiação;

V - Desfilar com Comissão de Frente de, no mínimo, 06 (seis) e no máximo 15 (quinze) componentes aparentes;

VI - Desfilar com pelo menos um casal de Mestre-sala e Porta-bandeira, a ser identificado pelo representante da Agremiação.

CAPÍTULO X - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA O DESFILE DO GRUPO DE ACESSO

Art. 31 - Para o concurso do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, as Escolas de Samba habilitadas do **Grupo de Acesso** terão que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Regulamento:

- I** - Desfile com o mínimo de 200 (duzentos) componentes, considerando-se, inclusive, os destaques posicionados no chão e nos carros alegóricos, os diretores devidamente fantasiados ou uniformizados e todos os demais membros da Equipe de Apoio devidamente uniformizados e/ou identificados;
- II** - Desfile com um mínimo de 02 (dois) carros alegóricos, sendo que é obrigatório que pelo menos 01 (um) destes carros tenha a medida mínima de 21 (vinte e um) metros quadrados na sua base, com a altura máxima permitida de 8,0 (oito) metros já incluídos destaques e adereços;
- III** - Desfile com Bateria de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) componentes;
- IV** - Desfile com Ala de Baianas de, no mínimo, 16 (dezesesseis) componentes, a ser identificada pelo representante da Agremiação;
- V** - Desfile com Comissão de Frente de, no mínimo, 06 (seis) e no máximo 15 (quinze) componentes aparentes;
- VI** - Desfile com pelo menos um casal de Mestre-sala e Porta-bandeira, a ser identificado pelo representante da Agremiação.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO

Art. 32 - Farão parte do julgamento dos desfiles das Escolas de Samba os seguintes quesitos:

- 1 - Bateria;
- 2 - Samba Enredo;
- 3 - Enredo;
- 4 - Alegorias e Adereços;
- 5 - Fantasias;
- 6 - Comissão de Frente;
- 7 - Mestre-sala e Porta-bandeira;
- 8 - Harmonia
- 9 - Evolução.

§1º A Comissão Carnavalesca 2027 fornecerá um Manual explicativo sobre os critérios de julgamento e realizará uma reunião de alinhamento com o(s) representante(s) da empresa contratada para prestação de serviço de jurados.

§2º A comissão Carnavalesca deverá apresentar o Manual explicativo à Belotur, por e-mail, até **06/11/2026**.

Art. 33 - A Comissão Julgadora será composta por **27** (vinte e sete) jurados e **03** (três) suplentes.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Carnavalesca 2027 auxiliar na descrição da capacidade técnica necessária dos jurados, observada a legislação de regência.

Art. 34 - Para o julgamento de cada quesito explicitado no Art. 32, serão escolhidos 03 (três) jurados que poderão dar notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, sendo permitida a nota fracionada com, no máximo, uma casa decimal.

I - Toda nota diferente da máxima permitida terá que ser justificada por escrito pelo jurado.

II - Se um dos jurados não der nota no seu quesito para uma Escola de Samba, será conferida a nota

máxima naquele quesito, somente deste jurado, para todas as Escolas de Samba do Grupo em questão.

III - Se um dos jurados der nota abaixo da mínima estipulada neste Regulamento para alguma Escola de Samba, será atribuída a esta escola a menor nota prevista no Regulamento.

IV - Receberão nota zero nos seus respectivos quesitos as agremiações que não apresentarem em seus desfiles: Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira com o respectivo pavilhão; Comissão de Frente; Bateria; nenhuma Alegoria nas quantidades previstas nos Capítulos IX e X, respectivamente.

V - O Manual do Jurado será elaborado e proposto pela Comissão Carnavalesca 2027.

VI - O Manual do Jurado, com orientações relativas a cada quesito a ser julgado, será repassado aos jurados pela Comissão Carnavalesca 2027.

VII - A menor nota atribuída a cada quesito, por cada um dos jurados, será descartada, exceto para premiação dos quesitos, conforme previsto nos §§2º do art. 50 e 51.

Art. 35 - As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista do desfile em locais definidos e sinalizados pela organização, com validação da Comissão Carnavalesca, com a indicação “Jurados”.

I - A fiscalização das atividades do corpo de jurados será feita pela Equipe de Cabine de Jurados.

II - Os jurados deverão permanecer em suas respectivas cabines de julgamento durante todo o tempo do desfile de cada escola.

III - Em casos excepcionais, quando autorizado pelos membros da Equipe de Cabine de Jurados, o jurado poderá posicionar-se na passarela do desfile, acompanhado por um dos membros da Equipe, dando continuidade ao seu julgamento.

IV - No intervalo entre os desfiles das Escolas de Samba, o jurado só poderá ausentar-se da sua cabine quando acompanhado por um dos membros da Equipe de Cabine de Jurados.

V - Ao término dos desfiles, de cada dia, o representante da empresa de jurados contratada será responsável pelo recolhimento dos Mapas de Votação de cada cabine, após a devida conferência do correto preenchimento dos Mapas, colocando-os em um envelope que será lacrado e rubricado pelos jurados e pelo representante da empresa contratada.

VI - A Comissão Carnavalesca receberá do representante da empresa de jurados os envelopes lacrados e rubricados e repassará, em malotes, à empresa especializada em custódia de documentos para a guarda até o dia da apuração.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Art. 36 - A Escola de Samba que não posicionar o carro alegórico no prazo estabelecido no Art. 26 perderá 0,1 (um décimo) na pontuação para cada 15 (quinze) minutos de atraso durante a primeira hora. Compreende-se como “primeira hora”, o período entre 03 (três) horas e 02 (duas) horas que antecederam o horário oficial de início dos desfiles. E deverá permanecer em sua posição até a autorização para se posicionar para o início de seu desfile.

I - O carro alegórico que não estiver na área de concentração e/ou estiver fora do local indicado, desrespeitando a ordem de apresentação, até no máximo 02 (duas) horas antes do início programado para os desfiles, poderá participar do desfile, porém acarretará a perda de 02 (dois) pontos no quesito “Alegorias e Adereços” da Escola de Samba infrigente. E deverá permanecer em sua posição até a autorização para se posicionar para o início de seu desfile.

II - A Escola de Samba cujo carro alegórico não estiver na área de concentração e/ou estiver fora do local indicado, desrespeitando a ordem de apresentação, até no máximo 01 (uma) hora antes do início programado para os desfiles, será imediatamente desclassificada e, obrigatoriamente, deverá posicionar-se em último lugar na área de concentração, podendo, caso queira, se apresentar após a última Escola programada, sem direito a avaliação pelos jurados.

III - No caso de desclassificação de alguma escola, pelo motivo disposto acima, o seu respectivo mapa de avaliação, caso seja preenchido pelo jurado, por erro ou alguma outra razão, será descartado no dia da apuração na presença de todos, sem que seu conteúdo seja divulgado.

IV - A Escola de Samba que não respeitar o seu espaço delimitado, devidamente indicado pela organização do evento, utilizando-se do espaço de outra agremiação, será penalizada em 0,1 (um décimo) de ponto, devidamente anotado na sua ficha de verificação.

V - O cronômetro de referência será o utilizado pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

Art. 37 - A Escola de Samba que atrasar para iniciar o desfile terá o tempo de atraso descontado do seu tempo máximo permitido para desfilar.

I - Cada Escola de Samba terá que iniciar seu desfile até 03 (três) minutos após a autorização para começar (terceiro sinal sonoro). Após os referidos 03 (três) minutos, para cada minuto ultrapassado a Agremiação será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) de ponto. A fração superior a 30 segundos será arredondada para minuto.

II - A Escola de Samba que ultrapassar o tempo máximo do seu desfile será penalizada em 0,1 (um décimo) de ponto para cada minuto ultrapassado. A fração superior a 30 segundos será arredondada para minuto.

III - A Escola de Samba que não atingir o tempo mínimo perderá 0,1 (um décimo) de ponto por cada minuto a menos do prazo mínimo estipulado. A fração superior a 30 segundos do tempo faltante será arredondada para minuto.

Art. 38 - É obrigatória a utilização de, pelo menos, um carro alegórico com a medida mínima estipulada nos Arts 30 e 31. A Escola de Samba que não cumprir esta exigência perderá todos os pontos do quesito “Alegorias e Adereços”.

I - Na eventualidade da quebra de carro alegórico ou qualquer outra alegoria, ficando dificultada a sua remoção da passarela durante o período do desfile, a Escola de Samba responsável e a organização do desfile comprometem-se a retirar a alegoria danificada, de forma a não prejudicar o desfile da Agremiação que se apresentará em seguida.

II - Será permitida às Escolas de Samba a utilização de carros com tração motorizada, sendo que o motor deverá estar desligado durante o trajeto do desfile, seja a qualquer pretexto. Caso contrário, a escola perderá 1,0 (um) ponto. Não caberá recurso de matéria referente a este inciso.

III - Todos os carros deverão ter estrutura para serem rebocados, em caso de ser necessária a remoção até a passarela e posterior dispersão, sob pena de perder 1,0 (um) ponto caso não tenham. Não caberá recurso de matéria referente a este inciso.

IV - A Escola de Samba que se apresentar com qualquer elemento alegórico diferente do informado no Mapa de Desfile, será punida com 0,3 (três) décimos por cada alegoria faltante ou excedido.

Art. 39 - O casal de Mestre-sala e Porta-bandeira, o Mestre de Bateria, as Alegorias, bem como as respectivas fantasias de cada Escola, deverão ser exclusivos de cada Escola de Samba de Belo Horizonte, de acordo com o seu respectivo Grupo - Acesso ou Especial.

I - É permitido EXCLUSIVAMENTE às Escolas do Grupo de Acesso, caso queiram, utilizar em seu desfile SOMENTE o casal de Mestre-sala e Porta-bandeira, o Mestre de Bateria e o Intérprete do Grupo Especial, desde que as fantasias e vestimentas sejam diferentes.

II - Caso as escolas do Acesso ou do Especial utilizem as mesmas fantasias e, não sendo diferentes, ambas as escolas de samba envolvidas perderão 2,0 (dois) pontos, como mencionado acima.

III - A infração, caso haja, **deverá ser formalizada por e-mail**, com as respectivas comprovações, e direcionadas à Comissão Carnavalesca 2027, **até às 12:00 do dia 16/02/2027**, para que a mesma avalie e decida sobre a aplicação da penalidade.

IV - A comissão carnavalesca deverá apresentar a decisão da infração até as **14h00 do dia 17/02/2027**, para ser afixada no local da apuração.

Art. 40 - As Escolas de Samba do **Grupo Especial** que não cumprirem com o estabelecido no Art. 30 serão penalizadas, ainda, para cada exigência não cumprida, da seguinte maneira:

I - Desfilar com quantidade de componentes inferior ao estabelecido:

- a) Perda de 0,1 (um décimo) de 299 a 290 componentes;
- b) Perda de 0,3 (três décimos) de 289 a 280 componentes;
- c) Perda de 0,5 (cinco décimos) de 279 a 270 componentes;
- d) Perda de 0,7 (sete décimos) de 269 a 260 componentes;
- e) Perda de 0,9 (nove décimos) de 259 a 250 componentes;
- f) Perda de 1,5 (um ponto e meio) se inferior a 249 componentes.

II - Desfilar sem a quantidade mínima exigida de carro(s) alegórico(s): será imputada a nota zero para todo o quesito Alegorias e Adereços da Agremiação.

III - Desfilar com nenhum dos carros alegóricos atendendo as medidas mínimas exigidas: perda de 2,5 (dois pontos e meio).

IV - Desfilar com Bateria com número inferior de ritmistas do exigido: perda de 0,2 (dois décimos) de ponto por integrante a menos.

V - Desfilar com Ala de Baianas com número inferior ao exigido: perda de 0,2 (dois décimos) de ponto por integrante a menos.

VI - Desfilar com Comissão de Frente com número inferior a 06 ou superior a 15 componentes aparentes: perda de 0,2 (dois décimos) de ponto.

Art. 41 - As Escolas de Samba do **Grupo de Acesso** que não cumprirem o estabelecido no Art. 31 serão penalizadas, ainda, para cada exigência não cumprida, da seguinte maneira:

I - Desfilar com quantidade de componentes inferior ao estabelecido:

- a) Perda de 0,1 (um décimo) de 199 a 190 componentes;
- b) Perda de 0,3 (três décimos) de 189 a 180 componentes;
- c) Perda de 0,5 (cinco décimos) de 179 a 170 componentes;
- d) Perda de 0,7 (sete décimos) de 169 a 160 componentes;

e) Perda de 0,9 (nove décimos) de 159 a 150 componentes;

f) Perda de 1,5 (um ponto e meio) se inferior a 149 componentes.

II - Desfile sem a quantidade mínima exigida de carro(s) alegórico(s): será imputada a nota zero para todo o quesito Alegorias e Adereços da Agremiação.

III - Desfile com nenhum dos Carros alegóricos atendendo as medidas mínimas exigidas: perda de 2,5 (dois pontos e meio).

IV - Desfile com Bateria com número inferior de ritmistas do exigido: perda de 0,2 (dois décimos) de ponto por integrante a menos.

V - Desfile com Ala de Baianas com número inferior ao exigido: perda de 0,2 (dois décimos) de ponto por integrante a menos.

VI - Desfile com Comissão de Frente com número inferior a 06 ou superior a 15 componentes aparentes: perda de 0,2 (dois décimos) de ponto.

Art. 42 - A Escola de Samba do Grupo Especial que não atingir, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos do 1º colocado, do seu respectivo grupo, poderá desfilar apenas no Grupo hierarquicamente inferior em 2028.

Art. 43 - Será desclassificada a agremiação que utilizar Samba Enredo de outras Escolas de Samba, independentemente do ano, quando houver denúncia devidamente comprovada, privilegiando-se, assim, o ineditismo das obras.

§1º - A denúncia deverá ser dirigida à Comissão Carnavalesca 2027 e enviada, EXCLUSIVAMENTE, por e-mail com todas as provas necessárias para apuração.

§2º - Competirá aos representantes da Comissão Carnavalesca 2027 a análise e a decisão da desclassificação ou não da agremiação, considerando as provas apresentadas.

§3º - O prazo para apresentação da denúncia deve ser **no dia 16/02/2027, no horário de 09h00 às 12h00**.

§4º - A comissão carnavalesca deverá apresentar a decisão da denúncia até **as 14h do dia 17/02/2027**, para ser afixada no local da apuração.

Art. 44 - Caso seja comprovado, por meio de registro de ocorrência e/ou testemunhas, que algum representante e/ou membro da Agremiação tenha ameaçado, intimidado, ofendido, causado tumulto, confusão, pratique ato de indisciplina ou qualquer atitude agressiva, violenta, verbal e/ou física, em desfavor de algum dos integrantes da Comissão Carnavalesca, Comissão Fiscalizadora de Pista, da equipe operacional, da equipe de jurados ou integrantes de outras agremiações, a Agremiação responsável será desclassificada para o Carnaval de Belo Horizonte 2028 e ficará impossibilitada de desfilar por mais 02 (dois) anos. Ao retornar, deverá se inscrever no grupo hierarquicamente inferior.

Parágrafo único: A punição a que se refere o caput do Art. 44 será aplicada caso as infrações acima descritas ocorram também no dia da apuração do desfile das Escolas de Samba, ficando as agremiações envolvidas DESCLASSIFICADAS para o carnaval de 2028 e impossibilitadas de desfilar por mais 02 (dois) anos. Ao retornar, deverá se inscrever no grupo hierarquicamente inferior.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

Art. 45 - A Escola de Samba que desejar interpor Recurso, relativo à sua Ficha de Verificação deverá protocolá-lo na Diretoria de Eventos da Belotur, impreterivelmente **no dia 16/02/2027, no horário de 09h00 às 12h00.**

I - A Escola de Samba só poderá interpor recurso quando houver penalidade relativa à sua Ficha de Verificação e o recurso fizer referência a ela, ficando vedada a apresentação de recursos relativos a outras Escolas de Samba.

II - Caberá à Belotur julgar os possíveis recursos antes do evento de apuração das notas.

III - A Belotur fixará, no local da apuração, uma cópia do(s) recurso(s) e sua(s) resposta(s), 01 (uma) hora antes do início da leitura das notas.

a) Aos demais interessados, a obtenção das cópias ou qualquer outro tipo de acesso só será concedido se o pedido estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação no 12.527/2011.

IV - Deverá ser informado, em viva voz, antes da apuração das notas de cada Grupo, juntamente com as penalidades imputadas às agremiações, assim como as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XIV - DA APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 46 - A coordenação da apuração das notas atribuídas às Escolas de Samba caberá à Comissão Carnavalesca.

I - Os envelopes lacrados contendo os Mapas de Votação deverão ser abertos publicamente no exato momento da apuração.

II - As cópias dos resultados dos Recursos serão expostas no local da apuração 01 (uma) hora antes do início.

III - As penalidades cabíveis às agremiações serão lidas antes do início da leitura e apuração das notas atribuídas pelos jurados.

Art. 47 - Será considerada vencedora do Carnaval de Belo Horizonte 2027 a Escola de Samba do **Grupo Especial** que obtiver o maior número de pontos no somatório geral das notas atribuídas a cada quesito julgado elencado no Art. 32, subtraindo-se os pontos relativos às penalidades imputadas à Escola de Samba.

I - Havendo empate, será considerada vencedora a Escola de Samba que tiver recebido a maior nota, obedecendo à ordem dos quesitos de desempate que serão sorteados antes da abertura dos envelopes.

II - Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos sorteados, fará jus à melhor colocação a Escola de Samba que tiver desfilado por mais tempo na passarela, sem ultrapassar o tempo máximo definido no Art. 29 registrado na Ficha de Verificação, onde serão considerados os minutos, segundos e milésimos de segundos registrados.

III - Persistindo o empate, serão declaradas campeãs do carnaval, as duas primeiras colocadas, e o valor corresponde a primeira e segunda colocação serão somados e divididos entre elas.

IV - Havendo empate na 3ª colocação, o valor correspondente a esta colocação será dividido entre as agremiações empatadas.

Art. 48 - Será considerada vencedora do **Grupo de Acesso** do Carnaval de Belo Horizonte 2027 a Escola de Samba que obtiver o maior número de pontos no somatório geral das notas atribuídas a cada quesito julgado, subtraindo-se os pontos relativos às penalidades imputadas à Escola de Samba.

I - Havendo empate, será considerada vencedora a Escola de Samba que tiver recebido a maior nota, obedecendo à ordem dos quesitos de desempate que serão sorteados antes da abertura dos envelopes.

II - Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos sorteados, fará jus à melhor colocação a escola de samba que tiver desfilado por mais tempo na passarela, sem ultrapassar o tempo máximo definido no Art. 29 registrado na Ficha de Verificação, onde serão considerados os minutos, segundos e milésimos de segundos registrados.

III - Persistindo o empate, serão declaradas campeãs do Grupo de Acesso as duas primeiras colocadas, e o valor correspondente a primeira e segunda colocação serão somados e divididos entre elas.

III.1 - Para fins de composição do grupo especial no carnaval de 2028, será realizado sorteio no dia da apuração, entre as duas primeiras colocadas, para definição da Agremiação que irá compor o respectivo grupo. Sendo possível a ascensão de somente uma Agremiação.

Art. 49 - As notas e suas justificativas estarão disponíveis, para a respectiva agremiação, na sede da Belotur a partir do quinto dia útil após a divulgação oficial do resultado da apuração do Carnaval de Belo Horizonte 2027.

CAPÍTULO XV - DA PREMIAÇÃO

Art. 50 - As Escolas de Samba vencedoras do **Grupo Especial** receberão troféu e premiação assim definida:

- 1º Lugar: R\$ 121.790,00 (cento e vinte e um mil e setecentos e noventa reais);

- 2º Lugar: R\$ 67.660,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais);

- 3º Lugar: R\$ 33.840,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

§1º - Por quesito, **dentre as Escolas de Samba do Grupo Especial** que obtiverem a maior nota, receberá o troféu de melhor naquele quesito e ainda a premiação especial conforme estabelecido a seguir:

I - Prêmio especial no valor de R\$16.760,00 (dezesesseis mil setecentos e sessenta reais) para a Bateria com melhor nota;

II - Prêmio especial no valor de R\$16.760,00 (dezesesseis mil setecentos e sessenta reais) para o Samba Enredo com a melhor nota;

III - Prêmio especial no valor de R\$16.760,00 (dezesesseis mil setecentos e sessenta reais) para o casal de Mestre Sala e Porta Bandeira com a melhor nota;

IV - Prêmio especial no valor de R\$16.760,00 (dezesesseis mil setecentos e sessenta reais) para a Comissão de Frente com a melhor nota.

§2º - Não haverá descarte de notas na apuração das premiações por quesito.

§3º - Havendo empate de notas, o valor será dividido entre os ganhadores e será realizado sorteio, no dia da apuração, para definição de qual escola ficará com o troféu.

Art. 51 - A Escola de Samba Campeã do **Grupo de Acesso** receberá troféu e premiação no valor de R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais)

§1º - Caso haja novo aporte de recursos, como previsto no inciso IV do art. 8º, as Escolas de Samba do Grupo de Acesso, que obtiverem a maior nota dentre os quesitos previstos no §1º do art. 50, poderão receber troféu e premiação especial a ser definida.

§2º - Não haverá descarte de notas na apuração das premiações por quesito.

§3º - E, havendo empate de notas no(s) quesito(s), o valor será dividido entre os ganhadores e será realizado sorteio, no dia da apuração, para definição de qual escola ficará com o troféu.

Art. 52 - As premiações pecuniárias previstas neste capítulo são valores líquidos, já deduzidos de impostos.

§1º - Os pagamentos das premiações serão garantidos aos representantes legais das agremiações após transcorridos todos os prazos, inclusive os recursais e os demais previstos na legislação de regência.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2028

Art. 53 - O Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte em 2028, com base nos resultados do Desfile das Escolas de Samba de 2027, será composto por 02 (dois) Grupos instituídos da seguinte maneira:

I - Grupo Especial: será formado por no máximo 08 (oito) Escolas de Samba, assim distribuídas:

- a) As 07 (sete) melhores colocadas no concurso do Grupo Especial em 2027;
- b) A escola de samba campeã do Grupo de Acesso em 2027.

II - Grupo de Acesso: será formado por no máximo 07 (sete) Escolas de Samba, assim distribuídas:

- a) A escola classificada em último lugar do Grupo Especial em 2027;
- a.1) Caso o número de escolas classificadas em 2027 seja inferior ao máximo permitido, no inciso I deste Artigo, a última classificada não cairá para o Grupo de Acesso e permanecerá no Grupo Especial.
- b) As 03 (três) últimas escolas que desfilaram neste grupo em 2027;
- c) aquelas que estiverem retornando por motivo de punição e/ou desclassificação na última edição;
- d) aquelas que estão se inscrevendo pela primeira vez;
- e) aquelas que se inscreveram e desistiram de participar na última edição;
- f) aquelas que tiverem regularizado a prestação de contas após período de inadimplência.

II.1 - O número máximo de vagas permitido para o Grupo de Acesso, em 2028, poderá ser revisto conforme o resultado do Carnaval de 2027.

II.2 - Havendo mais escolas do que o máximo permitido para este Grupo, será realizado sorteio somente entre as escolas previstas nas condições dispostas nas alíneas d), e) e f).

Art. 54 - A bateria da primeira colocada no Grupo Especial do Carnaval de Belo Horizonte 2027 terá o direito de se apresentar na eleição da Corte Real Momesca 2027. Caso ela não possa, será convocada a bateria da segunda colocada do Grupo Especial e assim sucessivamente. A remuneração será definida conforme comprovação do preço praticado no mercado, de acordo com o previsto no Art. 14, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-Belotur.

Parágrafo único: Havendo empate na classificação das duas primeiras colocadas, conforme inciso III do art.47, caberá às agremiações vencedoras do Carnaval de 2027 a definição de se apresentarem conjuntamente ou não. Todavia o pagamento será correspondente à somente uma apresentação.

Art. 55 - As disposições constantes neste Capítulo são passíveis de alteração mediante ato devidamente motivado pela Belotur, com objetivo de aperfeiçoar e ajustar necessidades técnicas em razão de fato superveniente.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os Representantes das agremiações que desfilaram no Carnaval de 2027 deverão se reunir com a Belotur, em meados de abril, para construção do regulamento do Carnaval de 2028.

Art. 57 - As imagens das Escolas de Samba, no seu conjunto, ou de qualquer um dos seus participantes na apresentação do Carnaval de Belo Horizonte de 2027, poderão ser reproduzidas através de fotografias, vídeos, qualquer mídia, eletrônica ou impressa, e poderá ser utilizada pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.

Art. 58 - Toda produção artística, fônica, de autoria e de imagens produzidas para os eventos carnavalescos e para o Desfile das Escolas de Samba no Carnaval 2027 poderão ser utilizados pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos autores e produtores.

Art. 59 - Os veículos motorizados utilizados pelas agremiações deverão possuir sua documentação devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, em especial ao DETRAN-MG e atender às normas dos órgãos responsáveis pelo trânsito, principalmente as relativas à segurança.

I - As agremiações que desejarem receber apoio operacional no acompanhamento do veículo por batedores da Polícia Militar ou Guarda Municipal, até o local do evento, são obrigadas a informar à Diretoria de Eventos/Belotur, no e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, até o dia **15 de janeiro de 2027**, os seguintes dados:

- a) placa do veículo (quando houver);
- b) endereço (origem /destino).

II - Caso a Agremiação não passe tais informações até a data estipulada, a Belotur não se responsabilizará pelas providências relativas a trânsito (batedores, autorizações, etc.).

III - O apoio operacional citado no caput deste artigo só se dará na abrangência do município de Belo Horizonte, não sendo abarcada a sua Região Metropolitana.

Art. 60 - O *rider* técnico do Desfile de Passarela está discriminado no ANEXO VIII e as agremiações inscritas para desfilarem são obrigadas a informar à Diretoria de Eventos da Belotur, por meio do e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, até o dia **15 de janeiro de 2027**, o *contrarider* da sua respectiva escola em conformidade com o *rider* disponibilizado.

I - Caso a Agremiação não passe a informação até a data estipulada, a Belotur não se responsabilizará pela disponibilização do escopo técnico solicitado no *contra rider* para o dia do seu desfile.

II - O *contrarider* enviado, deve, obrigatoriamente, discriminar os equipamentos necessários para o seu desfile na quantidade máxima e especificação determinada no *rider* disponibilizado pela Belotur. Caso contrário, as incompatibilidades serão automaticamente desconsideradas, sem prévia comunicação.

III - Após o envio do *contra rider* a agremiação não poderá realizar nenhuma alteração no documento enviado.

Art. 61 - O representante legal da Agremiação é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do contrato e, neste último caso, a obrigação de devolver à Belotur todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

Art. 62 - A participação da Agremiação no Desfile do Carnaval de 2027 implica a aceitação de todos os termos contidos neste Regulamento, sem ressalvas.

Art. 63 - A Agremiação não poderá utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

Art. 64 - Caso a Agremiação, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal de 1988, ficará sujeita à:

I - devolução integral do auxílio financeiro recebido;

II - não participação em quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

Art. 65 - A Agremiação terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da Belotur e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a licitacoes.belotur@pbh.gov.br, para agendamento do dia e horário.

Parágrafo único: Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Art. 66 - Qualquer pessoa poderá apresentar IMPUGNAÇÃO a este instrumento, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data final estabelecida para inscrição neste Regulamento.

I - As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e protocoladas na sede da Belotur, junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, na Rua Espírito Santo, 527, 9º andar, Centro, de segunda à sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto pontos facultativos e feriados.

II - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do Regulamento a pessoa que não o fizer até o prazo estabelecido no Caput, sem prejuízo do exercício da autotutela pela Belotur.

Art. 67 - A Escola de Samba que se inscrever e desistir de desfilar em 2027 terá, impreterivelmente, **até o dia 04 de janeiro de 2027**, para formalizar, por escrito, o seu pedido de desistência à Diretoria de Eventos e devolver integralmente à Belotur, imediatamente após o ato da desistência, os recursos que porventura lhe forem repassados para a participação no desfile do Carnaval de Belo Horizonte de 2027.

I - A Escola de Samba que se ausentar da obrigatoriedade de desfilar, sem formalizar seu pedido de desistência no prazo estabelecido e/ou não devolver o auxílio financeiro a ela destinada que porventura lhe forem repassados no ato de sua desistência, terá sua participação suspensa pelo período de 05 (cinco) anos em desfiles do Carnaval de Belo Horizonte, e retornará ao Grupo hierarquicamente inferior, além de sofrer as penalidades administrativas e legais cabíveis de forma imediata, além das descritas neste Regulamento.

II - A Escola de Samba que comparecer para desfilar e não o fizer, estará desclassificada do Carnaval de Belo Horizonte 2027 e deverá retornar no ano seguinte no Grupo hierarquicamente inferior e devolver integralmente à Belotur os recursos que porventura lhe forem repassados, além de sofrer as punições e penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 68 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Carnavalesca, sendo que os subsídios para a solução destas eventuais questões poderão ser obtidos junto a quem de direito.

Art. 69 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente Regulamento será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2026.

Daniele Araújo da Silva Rossi

Diretora de Eventos

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO - ESCOLA DE SAMBA

Nome da Escola de Samba: Assinale o Grupo de disputa: ☐ Especial ☐ Acesso		
Razão Social da Agremiação:		
CNPJ:		
Endereço da agremiação:		
Bairro:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	
Cidade:		Estado:
Nome do responsável legal:		
Endereço do responsável legal:		
Bairro:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	
Cidade:		Estado:
CPF:	RG:	Data da inscrição:
Declaro conhecer totalmente e concordar integralmente com o Regulamento do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval de Belo Horizonte 2027 e que a validação desta inscrição somente se dará após a aprovação, por parte da Belotur, de todos os documentos solicitados.		
 Assinatura do Responsável Legal pela Agremiação		
 Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Belotur		
DATA: / / 2026.		

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO NO DESFILE - CARNAVAL 2027

1. Cópia do Estatuto da Agremiação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
2. Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria (em vigor) também registrada em Cartório;
3. Cópia do Cartão CNPJ (emissão com data atual);
4. Cópia do comprovante de endereço da Agremiação, atualizado, em até 90 (noventa) dias;
5. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da Agremiação;
6. Procuração, conforme previsto no Art. 10, se for o caso, com a respectiva cópia dos documentos de Identidade e CPF do representante legal.
7. Matérias publicadas sobre a atuação da Escola de Samba em Belo Horizonte e/ou comprovação de realização de ações e/ou eventos desenvolvidas pela Agremiação, em Belo Horizonte, por meio de publicação impressa e/ou em rede social.

OBS 1: No caso de a Agremiação vir a ser representada por ENTIDADE REPRESENTATIVA, a documentação listada acima deverá ser da respectiva Agremiação, devidamente acompanhada da Procuração.

OBS 2: No caso de representação por Procuração, a ENTIDADE REPRESENTATIVA indicada deverá atender a todas as condições exigidas neste Regulamento.

ANEXO III**INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE - FICHA DE VERIFICAÇÃO**

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

A Agremiação _____, por meio do seu
diretor/presidente, Sr.(a) _____, CPF
nº _____, indica o(a) Sr.(a), _____,
CPF nº _____ como REPRESENTANTE da agremiação, e o(a) Sr.(a) _____,
_____, CPF nº _____,
como respectivo SUPLENTE, para atuar no dia do seu desfile e acompanhar os trabalhos de contagem
oficial dos componentes e marcação do tempo de desfile junto à Comissão Fiscalizadora de Pista.

Atenciosamente,

Responsável Legal da Agremiação

ANEXO IV**REQUERIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

À Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Belotur

Prezados Senhores,

Solicitamos o auxílio financeiro objetivando a participação da Agremiação

no evento Carnaval de Belo Horizonte 2027 - Desfile das Escolas de Samba.

Declaramos ter conhecimento das normas estabelecidas no Regulamento para os desfiles do Carnaval de Belo Horizonte 2027, especialmente quanto ao CAPÍTULO V e ao Manual de Prestação de Contas da Belotur, referente às instruções para prestação de contas.

Atenciosamente,

Responsável Legal da Agremiação

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

1. Formulário de Requerimento do Auxílio Financeiro devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO IV.
2. Comprovante de Inscrição Habilitada, fornecido pela Diretoria de Eventos da Belotur.
3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal - quitação plena.
4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual.
5. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal Conjunta da Receita Federal do Brasil.
6. Prova de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF.
7. Prova de Regularidade Fiscal de Débitos Trabalhistas - TST.

OBS. 1: Toda a documentação solicitada deve estar válida e/ou ativa no momento da apresentação.

OBS. 2: A habilitação jurídico/fiscal/trabalhista fica condicionada à regularidade da documentação, que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da lei.

ANEXO VI**DADOS BANCÁRIOS PARA REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____ .

À Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Belotur

Prezados Senhores,

Solicitamos que o repasse financeiro referente ao valor do auxílio concedido à ESCOLA DE SAMBA

para o Desfile Oficial das Escolas de Samba do Carnaval de Belo Horizonte 2027, seja depositado na
conta corrente em nome da BENEFICIÁRIA:

(Razão social da Agremiação), conforme dados abaixo:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE ou POUPANÇA:

Assinatura Representante legal da BENEFICIÁRIA

CPF

ANEXO VII
DESPESAS ELEGÍVEIS

ÁREAS	DESPESAS
GRUPO 1 COMUNICAÇÃO	1.1 Produção de conteúdo para divulgação em formato digital, multimídia e/ou audiovisual 1.2 Veiculação de publicidade em formato digital (exemplos: blogs, jornais, rádios, revistas, mídias sociais) 1.3 Impulsioneamento de campanhas de marketing em redes sociais 1.4 Veiculação de publicidade em rádios, TV, jornais impressos e revistas impressas 1.5 Impressão em lonas e/ou tecido/faixas 1.6 Confecção de Banner e/ou Backdrop 1.7 Serviço de Plotagem e/ou Adesivo 1.8 Assessoria de Imprensa 1.9 Gestor (a) de conteúdo 1.10 Contratação de serviços de Design Gráfico 1.11 Impressão e confecção de materiais gráficos e visuais (exemplos: banners, cartazes, flyers, panfletos, backdrops e faixas) 1.12 Contratação de serviço de fotografia e filmagem 1.13 Serviço de edição de vídeo
GRUPO 2 LOCAÇÃO DE ESPAÇO	2.1 Locação de barracões ou galpões destinados à realização de ensaios, oficinas, montagem e confecção de alegorias e fantasias, que devem, obrigatoriamente, estar localizados dentro dos limites do município de Belo Horizonte ou cidades limítrofes, durante o período de execução do projeto carnavalesco.

GRUPO 3 ALIMENTAÇÃO	3.1 Fornecimento de lanches, refeições em marmitex, água, gelo e demais bebidas não alcoólicas destinadas ao atendimento da equipe e componentes durante a realização do desfile, limitado a até 5% do valor total do auxílio financeiro.
GRUPO 4 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	4.1 Locação de gerador de Energia e/ou Torres de Iluminação 4.2 Locação de Radio Comunicador 4.3 Locação de Paineis de Led 4.4 Locação de Extintores de Incêndio 4.5 EPIs - Luvas, Óculos, Protetores Auriculares, Capacetes 4.6 Locação de Trio Elétrico, Carro de Som e/ou Mini-Trio 4.7 Locação de veículos utilizados como base estrutural para montagem e decoração de alegorias 4.8 Locação de Veículos para Transporte Geral 4.9 Locação de sistemas de iluminação para carros alegóricos e cenográfica 4.10 Bombeiro Civil 4.11 Seguranças 4.12 Equipe de Apoio Operacional 4.13 Eletricistas 4.14 Materiais Elétricos e de Iluminação 4.15 Carregadores 4.16 Adereços carnavalescos, figurinos, vestimentas e uniformes. 4.17 Serviço de efeitos especiais (fogos, papel picado, CO₂, névoa e similares), executado em conformidade com as normas de segurança vigentes 4.18 Produção Executiva, artística e técnica 4.19 Assistente e/ou Auxiliar de produção 4.20 Direção Geral e Setorial (Palco, Cena, Arte, Fotografia, Música, Produção, etc.) 4.21 Especialista para preparo e manutenção de elenco 4.22 Intérprete de libras

	4.23 Roteirista 4.24 Montador (a) 4.25 Figurinista 4.26 Maquiador (a) 4.27 Costureiro (a) 4.28 Serralheiro (a) Marceneiro (a) 4.29 Motorista 4.30 Projeto de cenografia/decoração 4.31 Locação de Instrumentos musicais 4.32 Ambientação e iluminação cênica
GRUPO 5 ARTISTAS	5.1 Cachês artísticos de músico/musicista e intérprete 5.2 Cachê de dançarinos e/ou grupo de dança 5.3 Artistas Carnavalescos(as) – Mestre-Sala, Porta-Bandeira, Rainha de Bateria, afins
GRUPO 6 ADMINISTRATIVO /LOGÍSTICA	6.1 Contratação de transporte (aéreo, van, micro-ônibus e carro executivo) para deslocamento em Belo Horizonte e região metropolitana ou de convidados oriundos de fora de Belo Horizonte. 6.2 Hospedagem de convidados com residência diferente de Belo Horizonte e Região Metropolitana 6.3 Coordenador (a) Administrativo 6.4 Assistente Administrativo 6.5 Assessoria contábil para prestação de contas, limitado à R\$5.000,00 (cinco mil reais).
	7.1 Insumos para Confecção e Customização de alegorias, figurinos, vestimentas, uniformes, cenografia/decoração e adereços Carnavalescos – Materiais diversos utilizados na montagem, acabamento e ornamentação artística, incluindo madeiras, papéis, EVA, flores artificiais,

GRUPO 7 INSUMOS	tecidos, lantejoulas, fitas coloridas, plumas, colas, cordas, ferragens, arames, isopor, elásticos e demais itens correlatos, de caráter consumível e não permanente. 7.2 Locação de Estruturas modulares (truss, box truss, grid) e Estrados e praticáveis (palco móvel) 7.3 Carpete, piso vinílico e lonas antiderrapantes 7.4 Rodas, eixos e Rolamentos para carros alegóricos 7.5 Perfis metálicos (ferro, aço galvanizado, alumínio) 7.6 Biodiesel com padrão exigido pela ANP na Resolução ANP Nº 920 DE 04/04/2023, que estabelece a especificação do biodiesel, para abastecimento de veículo e/ou torre de luz e/ou gerador. 7.7 Tratamento Antichama para Tecidos e Cenários - Ignifugação
GRUPO 8 REGISTROS E LICENÇAS	8.1 Registro de direitos autorais (músicas e enredo) 8.2 Registro de marca ou identidade visual da escola 8.3 ECAD – direitos autorais

ANEXO VIII

RIDER TÉCNICO DESFILE DE PASSARELA

CAMINHÃO DE SOM:

- Veículos com sistemas de som utilizados para acompanhar os puxadores de samba durante o deslocamento das escolas de samba no trajeto de apresentação das mesmas na passarela e enviar o som dos mesmos para o sistema de som central instalado na passarela, em 16 (dezesseis) vias independentes de áudio. Cada veículo deverá ser composto no mínimo dos seguintes equipamentos e características abaixo relacionadas:

- Caminhões tipo 3/4 contendo cada um, o mínimo de:

- Estrutura metálica em alumínio Q30, com largura máxima externa de 2,60m, altura máxima de 4,60 m e comprimento total de no máximo 9 m, com suporte para fixação das caixas acústicas de frente e de fundo (8 caixas point source 750 watts cada), suportes para caixas acústicas de monitor (duas).

Cobertura de proteção à prova de chuva para a área interna da carroceria.

- 16 (dezesseis) caixas acústicas line array (sendo 04 direcionadas para lado direito e 04 direcionadas para o lado esquerdo, 04 para frente e 04 para o fundo do veículo), cada uma composta de no mínimo:

- 02 (dois) alto-falantes de 12" (doze polegadas) para reprodução de frequências graves, com bobinas de 3 a 04" (três a quatro polegadas), potência admissível mínima de 800 w rms cada uma, resposta de frequência no mínimo de 80 hz a 800 hz, montados em configuração Di-Polito ou dispostos em V shape;

- 01 (um) corneta de médio-agudos com progressão, guia de ondas, ângulo de dispersão de 90o H x 10o V. acoplada a drivers de compressão reprodutores de frequências médias e agudas com garganta de 1 ½"; a 2"; de diâmetro, diafragma de titânium de no mínimo 3", potência admissível de 120 w rms, resposta de frequência de no mínimo 800 hz a 18khz.

- 02 Amplificadores profissionais com potência mínima de 2.000 w rms a 2 Ω, com entradas balanceadas, para a seção de graves, alto falantes de 12";

- 02 Amplificadores profissionais com potência mínima de 1.000 w rms a 2 Ω, com entradas balanceadas para a seção de médios e agudos, drivers de compressão;

- 02 (dois) canais de processadores ativos de no mínimo 02 vias, ajustados para as caixas acústicas acima mencionadas, contendo: conversores de A/D-D/A de 24 bits, 96khz, entradas e saídas de sinal balanceadas, filtros de 24db/8° com cortes variáveis, ajustes individuais de níveis de entradas e saídas, 03 bandas de eq. Paramétricos, ajustes de fase, micro-delay e limiter em cada saída, ajuste de delay na entrada, interface de controle RS232;

- 02 (duas) caixas monitores, profissionais, com resposta de frequência entre 50hz e 18khz em mais ou menos 3db, capacidade de gerar SPL de 105 db/1w/1m, contendo cada:

- 02 (dois) alto-falantes de 12" de no mínimo, 500 w rms, resposta de frequência de 50hz a 1000 hz;

- 01 (um) corneta de médio-agudos com ângulo de dispersão de 60o H x 40 oV. acoplada a driver de compressão reprodutor de frequências médias e agudas com garganta de 2"; de diâmetro, diafragma de titânium no mínimo 2" potência admissível de até 100 w rms, resposta de frequência de no mínimo 1000 hz a 18khz.

- 02 Amplificadores profissionais com potência mínima de 1.000 w rms a 4 Ω , com entradas balanceadas, para cada uma das caixas acústicas monitores acima;
- 01 (um) console de mixagem, digital, com no mínimo as seguintes características:
 - Processamento interno de 32 bits, conversores A/D/A de 24 bits/96khz com 110 db de faixa dinâmica, resposta de frequência de 20hz a 20khz em mais ou menos 0.5-1.5db com +4db em 600 ohms;
 - Disponibilidade de fornecer no mínimo 24 canais de entrada de microfones com conectores XLR, ganho, pan, pad, 48v, $\emptyset$ por canal e 4 entradas de linha com conectores TRS;
- 04 (quatro) bandas de equalização totalmente paramétricas (frequência, ganho, Q/Bw) por canal de entrada;
- 01 (um) filtro de graves (high-pass) por canal de entrada;
- Compressores e gates por canal de entrada;
- 08 (oito) mix auxiliares pré/pós fader com saídas balanceadas;
- 08 (oito) subgrupos endereçáveis:
 - 02 (duas) saídas master L / R, balanceadas;
 - 02 (duas) auxiliares L / R, balanceadas;
 - 04 (quatro) multi efeitos programáveis;
- 01 Saída para fone de ouvido com controle de AFL/PFL;
- 24 Faders motorizados de 100mm;
- Tela de monitoração de LCD;
- Até 99 armazenamentos de cenas com total recall.
- 01 aparelho de reprodução de mídia em cd e mp3.
- 16 sistemas de transmissão e recepção multifrequenciais, UHF, na faixa de operação entre 782 mhz a 06mhz, resposta de frequência de 45hz a 15khz em mais ou menos 3db;
- 16 transmissores com bodypack, cada, contendo :
 - troca de frequências de transmissão de no mínimo 160 frequências selecionáveis;
 - entradas de linha com ganho ajustável e conectores TA4F;
 - nível máximo de entrada de sinal de até 10 dbv;
 - potência de transmissão de no mínimo 50 mW;
 - antenas de transmissão de 1/4 de comprimento de onda;
 - medidor do nível de alimentação;
- 03 microfones específicos para captação de instrumentos de percussão com ênfase de frequências graves, cápsulas dinâmicas de no mínimo 1/2 polegada, padrão polar cardióide, resposta de frequência de no mínimo 30 hz a 12 khz, saída de baixa impedância, balanceada, com conectores XLR ,(ex:D112,B52);
- 02 microfones específicos para captação de instrumentos de percussão com ênfase de frequências agudas, com as seguintes características:
 - cápsulas condensadoras de baixa massa, padrão polar supercardiíde, resposta de frequência de no mínimo 50hz a 18khz, saída de baixa impedância, balanceada, com conectores XLR;
- 16 (dezesseis) receptores, com grupos de frequências de transmissão compatíveis com o transmissor;
- troca de frequências de recepção de no mínimo 160 frequências selecionáveis;
- recepção true diversity, com antenas remotas de 1/2 comprimento de onda;
- cabos de RF, específicos de no mínimo 05 mts /10 mts cada;
- display para monitoração de nível de RF e de sinal de áudio;

- indicador alerta de baixo nível de carga de bateria;
- ajuste de squelch, manual;
- saídas de baixa impedância, balanceada, com conectores XLR e seleção de nível de mic (140db) e nível de linha (+16db);
- fontes de alimentação específica;
- Shure ULXD;
- Sennheiser EW 500;
- 16 Microfones Sennheiser e604/e904;
- 16 adaptadores para bodypack;
- 04 microfones profissionais shotgun para captar a bateria para transmissão de tvs e rádio;
- 04 (quatro) microfones sem fio de mão, profissionais, com as seguintes características:
- sistema de transmissão UHF, com 02 (duas) antenas diversity, busters e splitters;
- troca de frequências de transmissão;
- saídas xlr baixa impedância, balanceada;
- cápsulas dinâmicas padrão cardióide;
- 06 (seis) casadores de impedância HI z / LOW z, passivos, cada um com 02 (duas) entradas hi/z com conectores P10 e 01 (uma) saída balanceada low/z com conector XLR macho e chaveamento de desconexão do pino 1;
- 01 captador de contato para instrumentos acústicos com as seguintes características:
- Resposta de frequência mínima de 20 hz a 18khz;
- Admissão de pressão sonora de até 103 db de SPL;
- Padrão polar em figura de oito;
- Pré amplificador com saída balanceada de 200 ohms e conector xlr macho;
- Alimentação de 48v, phantom;
- Cabo de conexão fixo de no mínimo 03 (três) metros;
- Massa específica para fixação.
- antena e splitter para bases dos microfones
- 16 (dezesseis) Cabos de conexão, específicos, com conectores XLR-F / TA4M de 02m cada.
- 250 (duzentos e cinquenta) metros de multicabo de no mínimo 19 vias, específicos para transmissão de sinais de áudio balanceado, com conexão específica compatível com o carro de som e a console de mixagem da passarela e condições de enviar os sinais de áudio dos microfones dos puxadores de samba, instrumentos e microfones sem fio da bateria, para a central de comando do sistema de som instalado na passarela, todos individualmente e também fazer a interligação entre o sistema de comunicação;
- 01 sub snake de no mínimo 19 canais para tráfego de sinais de áudio balanceado, com splitter de no mínimo 02 saídas cada, com conectores de entrada e saídas XLR apropriados, para direcionamento dos sinais a console de mixagem do carro de som e console de mixagem da central da passarela;
- 01 main power distribuidor de energia elétrica AC, com as seguintes características:
- conectores de entrada de energia apropriados a carga consumida pelos equipamentos instalados no carro de som;
- Transformador toroidal de isolamento, com chaveamento de ajuste de tensão;
- conexões apropriadas aos equipamentos instalados no carro de som;

- capacidade de sustentar a carga consumida pelos equipamentos instalados no carro de som;
- capacidade de fornecer corrente alternada em 220v e 110v. 250 metros de cabo Ac dimensionado a carga consumida pelos equipamentos dos caminhões, cálculo que deve levar em consideração a distância e consumo para suportar os equipamentos do carro de som.

OBSERVAÇÃO: Deverão ser fornecidos todos os devidos cabos de áudio, de corrente alternada e demais acessórios adequados e necessários para a interligação dos equipamentos acima relacionados, montagem segura e perfeito funcionamento do sistema de som.

ANEXO IX**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ESCOLAS DE SAMBA**

Processo Administrativo nº

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, nº 527, 4º Andar - Centro - CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE, e o(a) __ (razão social da agremiação) __ inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Belo Horizonte- MG por seu(s) representante(s) legal(is) _____, CPF nº _____, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro à ESCOLA DE SAMBA _____, para custear EXCLUSIVAMENTE o pagamento dos itens adquiridos e dos serviços contratados para a realização da apresentação da Agremiação, durante o Desfile Oficial das Escolas de Samba no Carnaval de Belo Horizonte 2027, conforme despesas elegíveis descritas no ANEXO VII.

1.2. É parte integrante e estão vinculados a este contrato, independente de transcrição, os documentos referentes ao Regulamento do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval de Belo Horizonte 2027 e seus anexos, bem como toda a documentação parte do processo administrativo nº 31.00749265/2026-11 – 67174/GCOPR-BL/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

2.1. O valor total a ser repassado à BENEFICIÁRIA, a título de auxílio financeiro é de R\$ _____ (_____), referente à participação no desfile do Grupo _____ no Carnaval de Belo Horizonte 2027.

2.2. O valor será repassado em parcela única após a assinatura do contrato, depositado em conta bancária, EXCLUSIVAMENTE, em nome da BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339039.22.1.500.000 - reduzido 28050012.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Efetuar o depósito dos valores do auxílio financeiro na conta indicada pela BENEFICIÁRIA.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

4.3. Tomar as providências administrativas e judiciais cabíveis, no caso de a BENEFICIÁRIA não cumprir as exigências previstas neste contrato e no Regulamento do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval de Belo Horizonte 2027 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

5.1. Cumprir integralmente todas as determinações legais aplicáveis e expressamente determinadas no Regulamento do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval de Belo Horizonte 2027.

5.2. Arcar com todos os custos, despesas e responsabilidades inerentes à apresentação no Desfile, independentemente do valor repassado a título de auxílio financeiro.

5.3. Executar o desfile na data, horário e formato definido e orientado pela Belotur para o Desfile das Escolas de Samba do Carnaval de Belo Horizonte 2027.

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

5.5. Prestar contas nos moldes definidos na cláusula oitava deste contrato, com obediência ao Regulamento, ao Manual de Prestação e Contas e à lei pátria, observando o prazo e a documentação comprobatória de despesas.

5.6. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento do Desfile das Escolas de Samba, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição

5.7. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONCEDENTE.

5.8. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

5.9. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.

5.10. Não apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30 dias após a data de realização do último dia de desfile ou até o término do cumprimento de todas as suas obrigações.

CLÁUSULA SETIMA – DA DESISTÊNCIA

7.1. A BENEFICIÁRIA que se inscrever e desistir de desfilar em 2027 terá, impreterivelmente, até o dia 04 de janeiro de 2027 para formalizar, por escrito, o seu pedido de desistência à Diretoria de Eventos e devolver integralmente à Belotur, imediatamente após o ato da desistência, os recursos que porventura lhe forem repassados para a participação no desfile do Carnaval de Belo Horizonte de 2027.

7.2. A Escola de Samba que se ausentar da obrigatoriedade de desfilar, sem formalizar seu pedido de desistência no prazo estabelecido e/ou não devolver o auxílio financeiro a ela destinada que porventura lhe forem repassados no ato de sua desistência, terá sua participação suspensa pelo período de 05 (cinco) anos em desfiles do Carnaval de Belo Horizonte, e retornará ao Grupo hierarquicamente inferior, além de sofrer as penalidades administrativas e legais cabíveis de forma imediata, além das descritas neste Regulamento.

7.3. A Escola de Samba que comparecer para desfilar e não o fizer, estará desclassificada do Carnaval de Belo Horizonte 2027 e deverá retornar no ano seguinte no Grupo hierarquicamente inferior e devolver integralmente à Belotur os recursos que porventura lhe forem repassados, além de sofrer as punições e penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A apresentação da prestação de contas acontecerá, exclusivamente, de forma eletrônica, a ser enviada para o seguinte endereço de e-mail prestacountas.belotur@pbh.gov.br, imprerivelmente até às 23:59h do dia 22/03/2027.

8.1.1. As regras para apresentação da prestação de contas estão dispostas no Manual de Prestação de Contas - CARNAVAL BH 2027.

8.1.2. A agremiação que não prestar contas de forma tempestiva acarretará nas sanções e penalidades previstas no Manual e ficará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade relativa ao Carnaval Oficial de Belo Horizonte, até que regularize totalmente sua situação.

8.2. A Agremiação deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do auxílio recebido, observando o disposto no referido Manual.

8.3. O Manual de Prestação de Contas estará disponível, em documento próprio, no Portal da Belotur.

8.4. Somente serão admitidos comprovantes fiscais relativos a despesas realizadas a partir do dia 01/08/2026, até 22 de março de 2027.

8.5. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados à natureza as despesas elegíveis previstas no ANEXO VII, destinados exclusivamente para realização do desfile.

8.6. A Agremiação que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos ficará sujeita à devolução do auxílio financeiro, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescida de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

Parágrafo único: A aplicação das sanções descritas acima é de competência do titular da Diretoria de Administração e Finanças da Belotur.

8.7. A aprovação da prestação de contas compete ao titular do órgão gestor dos recursos repassados.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

9.1. Este contrato vincula-se ao Regulamento do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval de Belo Horizonte 2027 - Processo Administrativo nº 31.00749265/2026-11 - 67174/GCOPR-BL/2026 e legislação correlata.

9.2. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento ou inobservância pela BENEFICIÁRIA de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará na resolução de pleno direito do contrato de auxílio financeiro.

10.2. Caso a BENEFICIÁRIA não comprove a correta aplicação dos recursos recebidos ficará sujeita à devolução do auxílio financeiro, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescida de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

10.2.1. A aplicação das sanções descritas acima é de competência da Diretoria de Administração e Finanças da Belotur.

10.3. A BENEFICIÁRIA estará sujeita à devolução integral do valor do auxílio financeiro recebido, caso a Escola de Samba não desfile no Carnaval 2027, no dia e horário estabelecido pela CONCEDENTE, bem como não realize a prestação de contas e/ou não atenda às regras exigidas no Regulamento e neste contrato.

10.4. Caso a BENEFICIÁRIA, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, ficará sujeito a:

I - devolução integral do auxílio financeiro recebido.

II- não participação em quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à BENEFICIÁRIA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 6.954/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. A BENEFICIÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. A BENEFICIÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3. A BENEFICIÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4. A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5. A BENEFICIÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6. A BENEFICIÁRIA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.7. A BENEFICIÁRIA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.8. À BENEFICIÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.9. A BENEFICIÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.10. A BENEFICIÁRIA deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.11. A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.12. A BENEFICIÁRIA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.13. A BENEFICIÁRIA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a BENEFICIÁRIA e a CONCEDENTE, bem como entre a BENEFICIÁRIA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto ou rescindido conforme disposto a seguir:

13.1. Da extinção

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência, desde que cumpridas todas as obrigações nele descritas.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR, e/ou para a Administração Pública como um todo.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e/ou para a Administração Pública como um todo, e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;

13.2. Da Rescisão

- I. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- III. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V. Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da BELOTUR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação da BENEFICIÁRIA no Desfile do Carnaval de 2027 implica em aceitação de todos os termos contidos no Regulamento do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2027, sem ressalvas.

15.2. Aplicam-se todas as penalidades, sanções administrativas, vedações e obrigações dispostas neste contrato e no Regulamento do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2027, à Escola de Samba, sua Diretoria e à entidade representativa, se for o caso.

15.3. As imagens das Escolas de Samba, no seu conjunto, ou de qualquer um dos seus participantes na apresentação do Carnaval de Belo Horizonte 2027, poderão ser reproduzidas através de fotografias, vídeos ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa, e poderá ser utilizada pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.

15.4. Toda produção artística, fônica, de autoria e de imagens produzidas para os eventos carnavalescos e para o Desfile das Escolas de Samba no Carnaval 2027 poderão ser utilizados pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos autores e produtores.

15.5. Os veículos motorizados utilizados pelas agremiações deverão possuir sua documentação devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, em especial ao DETRAN-MG e atender às normas dos órgãos responsáveis pelo trânsito, principalmente as relativas à segurança.

I. As agremiações que desejarem receber apoio operacional no acompanhamento do veículo por batedores da Polícia Militar ou Guarda Municipal, até o local do evento, são obrigadas a informar à Diretoria de Eventos/Belotur, no e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, até o dia 15 de janeiro de 2027, os seguintes dados:

- a) placa do veículo (quando houver);
- b) endereço (origem /destino);

II. Caso a Agremiação não passe tais informações até a data estipulada, a Belotur não se responsabilizará pelas providências relativas a trânsito (batedores, autorizações, etc.);

III. O apoio operacional citado no caput deste artigo só se dará na abrangência do município de Belo Horizonte, não sendo abarcada a sua Região Metropolitana.

15.6. O rider técnico do Desfile de Passarela está discriminado no ANEXO VIII e as agremiações inscritas para desfilar são obrigadas a informar à Diretoria de Eventos da Belotur, por meio do e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, até o dia 15 de janeiro de 2027, o contrarider da sua respectiva escola em conformidade com o rider disponibilizado.

I - Caso a Agremiação não passe a informação até a data estipulada, a Belotur não se responsabilizará pela disponibilização do escopo técnico solicitado no *contra rider* para o dia do seu desfile.

II - O contrarider enviado deve, obrigatoriamente, discriminar os equipamentos necessários para o seu desfile na quantidade máxima e especificação determinada no *rider* disponibilizado pela Belotur. Caso contrário, as incompatibilidades serão automaticamente desconsideradas, sem prévia comunicação.

III - Após o envio do *contra rider*, a agremiação não poderá realizar nenhuma alteração no documento enviado.

15.7. O representante legal da Agremiação beneficiária é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no cancelamento do contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à Belotur todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

15.8. A Agremiação não poderá utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

15.9. Caso seja comprovado, por meio de registro de ocorrência e/ou testemunhas, que algum representante e/ou membro da Agremiação tenha ameaçado, intimidado, ofendido, causado tumulto, confusão, pratique ato de indisciplina ou qualquer atitude agressiva, violenta, verbal e/ou física, em desfavor de algum dos integrantes da Comissão Carnavalesca, Comissão Fiscalizadora de Pista, da equipe operacional, da equipe de jurados ou integrantes de outras agremiações, a Agremiação responsável será desclassificada para o Carnaval de Belo Horizonte 2028 e ficará impossibilitada de desfilar por mais 02 (dois) anos. Ao retornar, deverá se inscrever no grupo hierarquicamente inferior.

15.9.1. A punição a que se refere o item 15.9 será aplicada caso as infrações acima descritas ocorram também no dia da apuração do desfile das Escolas de Samba, ficando as agremiações envolvidas **DESCCLASSIFICADAS** para o carnaval de 2028 e impossibilitadas de desfilar por mais 02 (dois) anos. Ao retornar, deverá se inscrever no grupo hierarquicamente inferior.

15.10. A **BENEFICIÁRIA** assume integral e exclusivamente toda a responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem em suas apresentações e divulgações, quaisquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pela **BENEFICIÁRIA** contemplada ficará responsável civil e criminalmente, isentando, expressamente, e desde já, a **BELOTUR** de quaisquer responsabilidades a respeito.

15.11. A **BELOTUR** é detentora dos direitos relativos aos eventos do “Carnaval de Belo Horizonte 2027”.

15.12. Objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, fica designado o Gestor e Fiscal do contrato conforme a seguir e mediante a publicação de Portaria:

Gestor: Bruno Eduardo Silva Cassimiro - Matrícula: 80039-0. Cargo: Vice Presidente da Belotur/GAB PRES.

Fiscal: Daniele Araújo da Silva Rossi - Matrícula: 1106-4. Cargo: Diretora de Eventos – DREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

AGREMIÇÃO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____